

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º /2018.

OBJETO: **Acrescenta dispositivo à Lei n.º 2.983, de 7 de julho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE – 2015/2025 e dá outras providências”.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATOR: **VEREADOR ALINO COELHO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 26/2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 2.983, de 7 de julho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE – 2015/2025 e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi corrigida no sentido de substituir o termo “acrescenta” pelo termo previsto na Lei Complementar n.º 45 de 2003, que é de alterar a Lei, o que significa acréscimo de dispositivo novo, conforme prevê o inciso III do artigo 12 da citada Lei a seguir:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial;

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

O *caput* do artigo 1º foi alterado no sentido proceder à sua adequação ao padrão da elaboração de normas, bem como a substituição da expressão “*por meio*” pela expressão “*por intermédio*”, sem prejuízo do conteúdo de origem.

Sem mais correções, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 26, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 26/2018.

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 2.983, de 7 de julho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE – 2015/2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Municipal n.º 2.983, de 7 de julho de 2015, o seguinte artigo 6º-A:

“Art. 6º-A O Município, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, poderá promover a realização de audiências públicas a cada dois anos e em parceria com outros órgãos relacionados à Educação com o objetivo de avaliar a evolução do Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE – e estabelecer estratégias para o atingimento de metas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo